



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Trata-se de solicitação da Diretoria de Finanças - DF à Escola de Gestão Pública, via procedimento administrativo nº 619850/24, para providências quanto à autorização da contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, da empresa LOGUS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 72.624.679/0001-09, para ministrar o curso in company “**FlexVision**”, com carga horária de 12 (doze) horas e até 20 (vinte) inscrições destinadas aos servidores do TCE-PR, na modalidade remota, nos termos abaixo:

Item	Especificação	Carga horária	Valor total
01	Curso in company “FlexVision” (para desenvolvimento de novos relatórios no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), na modalidade remota.	12 horas	R\$ 54.000,00

- 1.2** O curso será realizado no quarto trimestre de 2024, em datas a serem definidas em conjunto entre a EGP e a contratada.
- 1.3** O curso será realizado na modalidade remota.
- 1.4** O custo estimado total da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
- 1.5** O pagamento será efetuado após a conclusão de todo o conteúdo contratado, considerando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.6** A contratação almejada atende ao Plano Anual de Capacitação da Escola de Gestão Pública para o ano de 2024.
- 1.7** A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.8** O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta inexigibilidade é inferior ao limite das modalidades de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** Em tempos de mudanças cada vez mais dinâmicas e velozes, a transformação e adaptação se tornaram fundamentais. Nesse cenário, o posicionamento estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem exigido aperfeiçoamento contínuo do seu corpo técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 2.2 O Tribunal de Contas do Estado do Paraná reconhece que o aperfeiçoamento contínuo é fundamental para um bom profissional colocar em prática as modificações e as atualizações de gestão implícitas ao novo contexto.
- 2.3 Ademais, o Tribunal entende que a excelência tem como uma de suas diretrizes a capacitação de seus servidores, e que para garantir essa diretriz deve oferecer, através da EGP, oportunidades sistemáticas e contínuas de capacitação. Nesse sentido, destaca-se que a participação em ações educacionais é um dos requisitos para progressão funcional de seus servidores.
- 2.4 A contratação em questão visa preencher a contínua necessidade de engajar, provocar e capacitar os servidores do Tribunal de Contas, desta vez ao abordar o “SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle)”, utilizado por toda a Administração Pública do Estado do Paraná (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Tribunal de Contas e outros), desde 1º de janeiro de 2024.
- 2.5 A Lei Complementar Federal 101/2000 (LRF) definiu em seu Art. 48 a necessidade de todos os entes adotarem o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, que seria regulamentado pela União por meio da emissão de padrões mínimos.
- 2.6 Em 2020, a União editou o Decreto 10.540/2020 que regulamentou o funcionamento do SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle), estabelecendo os padrões mínimos e destacando em seu Art. 1º:
- § 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#), incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:
- (...)
- § 3º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como **Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Siafic** e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, **aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo**, com ou sem rateio de despesas.
- 2.7 Desta forma, o Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio do E-Protocolo [17.500.855-1](#), celebrou o contrato 5880/2021 entre a CELEPAR - Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná e a empresa **Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda (72.624.679/0001-09) no valor inicial de R\$ 27.203.503,73 (Vinte e sete milhões, duzentos e três mil, quinhentos e três reais e setenta e três centavos).**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 2.8** A partir de 01 de Janeiro de 2024, o SIAFIC desenvolvido pela empresa Logus passou a ser o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle utilizado por toda a administração pública do estado do Paraná (Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Tribunal de Contas e outros).
- 2.9** Os servidores desta Corte de Contas foram capacitados a operacionalizar o SIAFIC no sentido de executar os controles, lançamentos e emissão de relatórios padrões.
- 2.10** Entretanto, verificou-se a necessidade de uma capacitação específica no sentido de possibilitar aos servidores desta corte acessarem ao banco de dados (cubo) e o desenvolvimento de novos relatórios para atender a necessidade da Diretoria Financeira (responsável pelos lançamentos contábeis, financeiros e de controle) e demais unidades responsáveis pela execução do Controle Externo junto aos órgãos fiscalizados.
- 2.11** Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em sua atuação diária, principalmente no desenvolvimento ou aprimoramento de pesquisas, modelos, estatísticas, análises, sistematizações, processamentos computacionais, visualizações e auditorias em dados necessários à fiscalização.
- 2.12** A promoção de ações de desenvolvimento está prevista na Resolução nº 94/22, de 31 de março de 2022, art. 3º, parágrafo único que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e na Resolução 54/16 que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de educação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2.13** Especificamente, a ação é forma de atendimento do Objetivo 14 do Plano Estratégico 2022/2027 do TCEPR – Desenvolver competências com foco nas lacunas de capacidades necessárias ao cumprimento da estratégia e em trilha de aprendizagem, e prevê o eixo temático 4. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO que objetiva capacitar e atualizar os servidores que atuam com a tecnologia da informação em novas linguagens e sistemas, visando ao aprimoramento contínuo.
- 2.14** A Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta casa, conforme estabelecido no art. 175-D do Regimento Interno e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.
- 2.15** Dessa forma, a contratação proposta está alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos servidores e membros deste Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1** Os conhecimentos adquiridos pelos participantes do curso serão aplicados diretamente em sua atuação diária, contribuindo nas relações que as unidades estabelecem entre si.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 3.2** Existe ainda a possibilidade, dentro da disponibilidade dos participantes, de disseminarem os conhecimentos aos demais setores/servidores do Tribunal de Contas do Paraná.
- 3.3** O curso pretendido se enquadra nas diretrizes da Administração, e está em conformidade com o Plano Anual de Capacitação 2024 deste Tribunal de Contas.
- 3.4** A Proposta contempla profissionais com vasta experiência na área de atuação em questão.
- 3.5** O curso “FlexVision” contempla o seguinte conteúdo programático:
- I. CONCEITOS BÁSICOS: FLEXVISION / CUBOS, DIMENSÕES, NÍVEIS, HIERARQUIAS E MÉTRICAS / FILTROS CONSULTAS / EXPRESSÕES LÓGICAS / MEMBROS / OPERADORES / OPERADORES DE COMPARAÇÃO / OPERADORES LÓGICOS;**
 - II. PADRÕES DA INTERFACE DO FLEXVISION / BOTÕES DE COMANDOS / FILTRO / VALIDAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO;**
 - III. DIMENSÕES / INCLUINDO DIMENSÕES / HIERARQUIAS;**
 - IV. CUBOS / INCLUINDO CUBOS;**
 - V. VISIBILIDADE / CONCEDENDO ACESSO A UM CUBO / TESTANDO A VISIBILIDADE;**
 - VI. GRUPOS DE FUNCIONALIDADES / GUIA ADMINISTRAÇÃO / GUIA CONSULTAS / GUIA SEGURANÇA / GUIA LIMPEZA GLOBAL DO CACHE;**
 - VII. MANTENDO CONSULTAS / COMO CATEGORIZAR UMA CONSULTA / COMO CRIAR UMA CONSULTA / COMO EXECUTAR UMA CONSULTA / COMO COPIAR UMA CONSULTAS / COMO ALTERAR UMA CONSULTA / COMO EXCLUIR UMA CONSULTA / COMO MOVER UMA CONSULTA DE UMA CATEGORIAS PARA OUTRA;**
 - VIII. FORMATANDO CONSULTAS / COMO FORMATAR A DISPOSIÇÃO DOS NÓS / COMO FORMATAR FONTE, COR DE FUNDO, ALINHAMENTO, BORDAS / COMO ALTERAR AS PROPRIEDADES DOS NÍVEIS / COMO FORMATAR OS VALORES NUMÉRICOS / COMO EXPLORAR O RESULTADO DE UMA CONSULTA;**
 - IX. MANTENDO PAINEL / CRIANDO UM GRÁFICO NO PAINEL / CRIANDO UMA CONSULTA NO PAINEL / CRIANDO UMA LISTA DE CONSULTA NO PAINEL / CRIANDO UM GAUGE (INDICADOR) NO PAINEL;**
 - X. COMO CRIAR TOTAIS E CÁLCULOS / COMO CRIAR TOTALIZADORES / COMO CRIAR CÁLCULOS;**
 - XI. EXPORTANDO O RESULTADO DE UMA CONSULTA / COMO EXPORTAR PARA O EXCEL / COMO EXPORTAR EM PDF / COMO EXPORTAR PARA O WORD;**
 - XII. ORDENAÇÃO E CORTE / COMO ORDENAR O RESULTADO DE UMA CONSULTA / COMO RESTRINGIR O RESULTADO DE UMA CONSULTA / COMO CRIAR CONSULTAS TIPO RANKING;**
 - XIII. PARÂMETROS / COMO CRIAR UM PARÂMETRO ESTÁTICO / COMO UTILIZAR PARÂMETROS ESTÁTICOS EM CONSULTAS / COMO UTILIZAR PARÂMETROS DINÂMICOS EM CONSULTAS;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

XIV. COMPARTILHANDO CONSULTAS / COMO COMPARTILHAR CONSULTAS;

XV. EXERCÍCIOS COMPLEMENTARES.

- 3.6** O objetivo desta formação é a capacitação específica no sentido de possibilitar aos servidores desta Corte acessar ao banco de dados (cubo) e o desenvolvimento de novos relatórios para atender a necessidade da Diretoria Financeira (responsável pelos lançamentos contábeis, financeiros e de controle) e demais unidades responsáveis pela execução do Controle Externo junto aos órgãos fiscalizados.
- 3.7** Quanto à customização, a LOGUS SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA atua de maneira colaborativa com seus parceiros, desenvolvendo o conteúdo de maneira customizada e focada nos objetivos estratégicos da organização e no perfil de cada público, alinhando às tendências e práticas de mercado.
- 3.8** O conteúdo programático e o cronograma descritos na proposta poderão ser ajustados à luz da realidade do TCE-PR.
- 3.9** Após a contratação, deverá ser agendada uma reunião entre a contratada e o TCE-PR para os alinhamentos que se façam necessários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.2** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.4** Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, com pagamento a ser realizado somente após a prestação integral do objeto contratado. Dado o valor reduzido e a ausência de riscos ou complexidade significativos, não se justifica a exigência de garantia de execução por parte da Contratada.
- 4.5** A Contratada deverá providenciar e disponibilizar, por sua conta e risco, todos os materiais necessários para a execução dos serviços contratados. Esses materiais deverão ser detalhadamente especificados e listados na proposta contratual. Caso seja necessária a obtenção de materiais adicionais durante a execução do objeto contratado, como impressos, a Contratada deverá comunicar a Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, de forma a permitir a devida aprovação e adoção das providências necessárias.
- 4.6** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** O prazo de execução do serviço será até 31 de dezembro de 2024, em datas a serem definidas pela Escola de Gestão Pública.
- 5.2** O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 5.3 O curso será na modalidade remota, composto por uma turma, com carga horária de 12 (doze) horas e até 20 (vinte) inscrições destinadas aos servidores do TCE/PR.

6. MODELO DE GESTÃO: ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A avença formalizada por nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ação de capacitação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3 A execução da capacitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) agente de fiscalização da Escola de Gestão Pública, conforme abaixo:
Gestora: Vivian Feldens Cetenaeski, Diretora da Escola de Gestão Pública;
Fiscal: Cenira Belkis Fraxino de Araujo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4 O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5 O agente de fiscalização informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 6.12** Após a emissão da Nota de Empenho, o Agente de Contratação da Escola de Gestão Pública, responsável pelo processo a encaminhará ao contratado, para garantir a participação dos servidores e membros na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.
- 6.13** Para o pagamento da Nota Fiscal serão exigidos: a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o ateste do servidor/aluno referente à devida prestação do serviço, curso de capacitação, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - b) Caso o contratado deixe de prestar o serviço na sua totalidade, não fará jus ao valor previamente acordado e empenhado;
 - c) Caso seja prestado o serviço parcialmente, a Nota Fiscal será paga proporcionalmente às horas aulas executadas.

DO RECEBIMENTO

- 7.2** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ação de capacitação.
- 7.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.4** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 7.6** O RECEBIMENTO e o subsequente pagamento será efetuado após o término de cada um dos módulos, considerando o atendimento às condições estabelecidas acima.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.5 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

- 8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

- 8.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.11 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.12 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 8.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência

9. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

9.1 Encontra-se pormenorizado no item 2 deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1 O curso “FlexVision” tem carga horária de 12 (doze) horas e valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

10.2 Em conformidade com o artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor contratual foi fundamentada nos custos fornecidos pela Contratada. Embora a empresa não tenha prestado anteriormente serviço similar ao proposto para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), é a desenvolvedora do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC), adotado por toda a administração pública do estado do Paraná a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme estabelecido no contrato nº 5880/2021 entre a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) e a empresa Logus Sistemas de Gestão Pública Ltda. Por ser a única empresa habilitada para realizar a integração e o suporte ao SIAFIC, justifica-se a escolha da Contratada e o valor estipulado, atendendo aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A Diretoria Financeira (DF) indicará a dotação orçamentaria no momento da emissão da nota de empenho.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Fábio Mazzi Freire – Matrícula nº 52.481-6
Escola de Gestão Pública

Vivian Feldens Cetenaeski – Matrícula nº 51.464-0
Diretora da Escola de Gestão Pública